



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.513

João Pessoa - Sábado, 13 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instituição do PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Território do Estado da Paraíba, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.

Art. 2º - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro tem por objetivo geral planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da Zona Costeira, através de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos Ecossistemas Costeiros, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização dos usos e das atividades antrópicas, com a garantia da qualidade ambiental, através da harmonização dos interesses sócioeconômicos, de agentes externos ou locais, com o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II - Controle do uso e da ocupação do solo, da utilização dos recursos naturais em toda a Zona Costeira, objetivando a minimização dos conflitos entre os diversos usos e atividades, em harmonia com a Legislação Federal, aplicável à espécie;

III - Definição de ações de conservação ambiental de áreas significativas e representativas dos Ecossistemas Costeiros;

IV - Garantia de manutenção dos Ecossistemas Costeiros, assegurada através da avaliação da capacidade de suporte ambiental, considerando a necessidade de desenvolvimento sócioeconômico da região;

V - Planejamento e gestão das atividades na Zona Costeira de modo integrado, descentralizado e participativo;

VI - Promoção da Educação Ambiental, condição básica para a sustentabilidade do desenvolvimento sócioambiental.

Art. 3º - A Zona Costeira do Estado da Paraíba abrange uma faixa terrestre integrada pelos municípios indicados no artigo seguinte e uma faixa marítima de 6 (seis) milhas náuticas sobre uma perpendicular, contadas a partir da LPM definitiva, representadas nas cartas da Secretaria do Patrimônio da União em escala de 1:2000.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, a Zona Costeira do Estado da Paraíba divide-se nos seguintes setores:

I - O Setor Costeiro Sul (Litoral Sul) compõe-se pelos municípios de Pitimbu, Alhandra, Caaporã, Conde, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e João Pessoa;

II - O Setor Costeiro Norte (Litoral Norte) compõe-se pelos municípios de Lucena, Rio Tinto, Marcação, Baía da Traição e Mataraca.

Parágrafo Único - Os setores costeiros serão caracterizados e delimitados nos respectivos zoneamentos.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Zona Costeira - O espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos naturais renováveis e não renováveis, levando-se em conta as interações do meio físico com as atividades sócioeconômicas;

II - Gerenciamento Costeiro - O conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permitem a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes, objetivando o desenvolvimento sustentado da região, adequando as atividades humanas à capacidade de regeneração dos recursos naturais renováveis e ao não comprometimento das funções naturais, inerentes aos recursos não renováveis;

III - Zoneamento Ambiental (Macrozoneamento) - O instrumento básico de planejamento que estabelece, após discussão pública de suas recomendações técnicas, inclusive no âmbito municipal, as diretrizes de uso, de ocupação e de manejo dos recursos naturais, em Zonas Específicas, definidas a partir das análises de suas características ecológicas e sócioeconômicas;

IV - Sistemas de Informações de Gerenciamento Costeiro - Base de dados informatizados, contendo informações sistematizadas sobre componentes físicos e bióticos e dados sócioeconômicos da Zona Costeira;

V - Planos de Gestão - O conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no macrozoneamento, elaborado por um grupo de coordenação composto pelo Estado, Município e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro tem como meta e diretrizes:

I - Definir o Macrozoneamento e as respectivas normas e diretrizes para cada setor costeiro, conjuntamente com os municípios envolvidos;

II - Desenvolver, de forma integrada com os órgãos setoriais que atuam nos setores costeiros, as ações governamentais na Zona Costeira;

III - Implementar programas de monitoramento, visando à conservação, ao controle, à fiscalização e ao manejo dos recursos naturais da Zona Costeira;

IV - Implementar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO;

V - Implementar os Planos de Gestão, de forma integrada e participativa;

VI - Garantir a conservação da diversidade biológica e das potencialidades de uso, conforme suas capacidades de suporte;

VII - Fomentar a utilização racional dos recursos naturais, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas costeiros;

VIII - Avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de ocupação, de forma a definir níveis de utilização dos recursos naturais;

IX - Fomentar o desenvolvimento das potencialidades locais em articulação com os municípios, salvaguardando as avaliações prévias de impacto ambiental;

X - Fomentar as ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino formal e não formal.

Art. 7º - São instrumentos do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro:

I - A Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II - O Zoneamento Ambiental (Macrozoneamento);

III - A Avaliação de Impacto Ambiental;

IV - O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro da Paraíba - SIGERCO/PB;

V - Os Planos de Gestão;

VI - O Controle das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VII - O Monitoramento.

Art. 8º - A Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro será integrada:

I - Pelo Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, na qualidade de Presidente e, como Vice-Presidente, pelo Superintendente da SUDEMA,

II - Por dois representantes, na condição de titular e de suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais;

b) Secretaria de Planejamento;

c) Capitania dos Portos;

d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

e) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA;

f) Federação dos Pescadores da Paraíba;

g) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

h) Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

Art. 9º - O Zoneamento Ambiental identificará as unidades territoriais, que, por suas características físicas, biológicas e sócioeconômicas, bem como por sua dinâmica e contrastes, devem ser objeto de disciplinamento, objetivando atingir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - O Zoneamento Ambiental definirá as diretrizes, as metas ambientais, sócioeconômicas e de conservação a serem alcançadas por meio dos Planos de Gestão e seus subprogramas.

Art. 10 - As atividades de subsistência serão admitidas em toda a Zona Costeira, dependendo do zoneamento da área, até que Programas Especiais de Adequação Técnica e Jurídica sejam implementados.

Art. 11 - O Monitoramento é o instrumento de avaliação e de acompanhamento das ações e das modificações relativas ao uso e à ocupação do solo, ao uso das águas e às atividades sócioeconômicas, sendo necessário o seu constante aprimoramento e atualização.

Art. 12 - O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro da Paraíba - SIGERCO/PB consistirá em uma estrutura de banco de dados informatizada, contendo informações sistematizadas sobre os componentes físicos, bióticos, sócioeconômicos, dados geoprocessados e georeferenciados sobre a Zona Costeira do Estado.

Art. 13 - Para possibilitar o adequado ordenamento territorial, as unidades territoriais tratadas no artigo 8º serão enquadradas na seguinte tipologia:

I - Zona Ambiental I (ZA-I): Zona que apresenta alterações na organização funcional dos Ecossistemas Primitivos, mas capacitadas para manter, em equilíbrio, uma comunidade de organismos em graus variados de diversidade, mesmo com ocorrência de atividades humanas intermitentes e/ou de baixos impactos, em áreas terrestres, apresentando assentamentos humanos dispersos e pouco populosos, com uma pequena integração entre si;

II - Zona Ambiental II (ZA-II): Zona que apresenta os Ecossistemas Primitivos medianamente modificados, com dificuldade de regeneração natural, devido à exploração ou à supressão, bem como pela substituição de vários dos seus componentes, pela ocorrência de áreas com culturas e assentamentos humanos com maior integração, sendo tipicamente uma zona rural;

III - Zona Ambiental III (ZA-III): Zona que tem seus Ecossistemas Primitivos significativamente modificados, devido à supressão, bem como pela substituição de vários dos seus componentes por culturas diversas, pela descaracterização dos substratos terrestres e aquáticos ducíolas e pela alteração das drenagens naturais. Há, ainda, a ocorrência de áreas urbanas descontínuas interligadas e de assentamentos rurais ou periurbanos, necessitando de intervenções e de Planos de Gestão para sua regeneração parcial;

IV - Zona Ambiental IV (ZA-IV): Zona que apresenta a maior parte dos componentes dos Ecossistemas Naturais degradados, suprimidos ou substituídos. Há o desenvolvimento de áreas urbanas conturbadas ou não e de expansão urbana contínuas, bem como a existência de atividades industriais e de serviços, terminais de médio e de pequeno porte, consolidados e articulados.

Art. 14 - Nas unidades territoriais de que trata o artigo anterior, não serão permitidos os seguintes usos:

I - Nas Zonas Ambientais I, II, III e IV, não serão permitidos:

a) Desmatamento dos remanescentes de Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados existentes nestas zonas;

b) Pesca predatória;

c) Prática de queimadas;

d) Uso indiscriminado de produtos agrotóxicos;

e) Degradação de manguezais;

f) Lançamento de efluentes industriais sem prévio tratamento nos corpos d'água;

g) Uso indiscriminado de fertilizantes nas áreas de proteção dos mananciais de abastecimento.

Art. 15 - Para efeito de regulamentação, as Unidades Territoriais de que trata o artigo 13 poderão ser divididas em subzonas, visando à operacionalização e à implementação dos Planos de Gestão.

Art. 16 - O Zoneamento Ambiental (Macrozoneamento) será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Estadual, que enquadrará as diversas zonas e seus usos preponderantes.

Art. 17 - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro será responsabilidade administrativa, em toda a sua extensão, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, através da Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro (COMEG/PB), de forma integrada e participativa.

Art. 18 - O Gerenciamento da Zona Costeira dar-se-á através da articulação das ações entre Estado e Municípios que compõem a Zona Costeira, de forma integrada e participativa.

Art. 19 - Os Planos de Gestão deverão promover a integração dos diversos Órgãos de Governo setoriais que atuam na Zona Costeira, bem como das entidades representativas da sociedade civil organizada, como forma de descentralizar e de democratizar a responsabilidade pela conservação ambiental.

Art. 20 - Os Planos de Gestão deverão ser aprovados em reunião pública e deverão conter:

I - Área e limite de atuação;

II - Objetivos;

III - Metas;

IV - Programas e ações a serem executados;

V - Prazos de execução;

- VI - Organizações governamentais e não governamentais envolvidas;
VII - Custos;
VIII - Fontes de recursos;
IX - Aplicação dos recursos.

Art. 21 - Para a implementação dos programas ou das ações integrantes dos Planos de Gestão, deverá haver a integração dos diversos setores do governo, da iniciativa privada e de demais entidades representativas da sociedade civil organizada, envolvidos no respectivo plano.

Art. 22 - Os municípios elencados no artigo 4º que elaborarem seus respectivos Planos de Gestão, compatibilizados com o Zoneamento Ambiental e elaborados para a Zona Costeira do Estado, terão prioridade como beneficiários de projetos públicos de recuperação, de melhoria e de preservação ambiental a serem executados nos seus respectivos territórios.

Art. 23 - As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o acesso livre e franco a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos de interesse de Segurança Nacional ou incluídos em áreas protegidas por Legislação Específica.

§ 1º - Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo da Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marinhas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areia, cascalho, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou, em sua ausência, onde começa outro ecossistema.

Art. 24 - O licenciamento ambiental das atividades deverá ser realizado, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como nas exigências dos órgãos competentes.

Art. 25 - Deverá ser proposto Plano de Ação para o desenvolvimento das atividades de ecoturismo na Zona Costeira da Paraíba, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.683 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1743/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.052.258,97** (dez milhões cinqüenta e dois mil duzentos e cinqüenta e oito reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

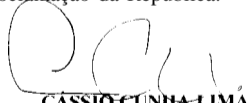


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2096- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	82	10.052.258,97
TOTAL			10.052.258,97

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos Convênios de nº 02/03/17/21/22/2003 - SAÚDE/SUPLAN; 001/2003 - SIE/PMB/SUPLAN; 80/2003 - SEC/SIE/SUPLAN e 08/2003 - SAIA/EMPASA/SUPLAN, conforme contas de nº 4002164; 3002139; 9002122 e 1002059, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ DUCLAN CABRAL
Secretário de Infra-Estrutura

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretarias de Estado Segurança Pública

Portaria nº 1135/2003/SSP

Em 09 de DEZEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.046-1, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 2ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1138 /2003/SSP

Em 09 de DEZEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO**, matrícula nº 135.532-5, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 6ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1137/2003/SSP

Em 09 de DEZEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.046-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da 6ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1136/2003/SSP

Em 09 de DEZEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.532-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1133/2003/SSP

Em 04 de Dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **HAROLDO GONZAGA DE FARIAS**, matrícula nº 152.452-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de INGÁ, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1125/2003/SSP

Em 07 de NOVEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MIGUEL DE FREITAS MONTEIRO**, matrícula nº 151.827-5, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transportes da 4ª SRPC, Símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1124/2003/SSP

Em 07 de NOVEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MAURÍCIO JANUÁRIO DA SILVA**, para ocupar o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transportes da 4ª SRPC, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 617/03-DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 012206/03-DETRAN;

RESOLVE:

I-De acordo com o artigo 88, inciso I, Letra "a" e "c", da Lei Complementar nº 39/85, averbar o tempo de serviço prestado a este Órgão, pela servidora **ANA RITA RICARDO**, matrícula nº 3339-1, no período de 16.06.1978 a 13.03.1979, conforme Declaração do setor competente da 1ª Ciretran, localizada no município de Campina Grande;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 696/03-DS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Ofício Circular nº 016/GSA/03 - Secretaria da Administração do Estado;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 681/03-DS;

II-Designar servidores **ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO**,

matrícula nº 0871-1 (Presidente), MARIA DE ÁTIMA LACERDA MIRANDA, matrícula nº 3526-2 (Membro) e JOANICE DA ROCHA MENDES, matrícula nº 3513-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ESPECIAL SETORIAL, com delegação de responsabilidade a atribuições para procederem ao levantamento de todos os Bens Imóveis deste Departamento.

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 697/03-DS

João Pessoa, 09 de dezembro 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe os artigos 279 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/85;

R E S O L V E:

Instaurar Sindicância para apurar a irregularidades apontadas no processo nº 013822/03 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **quinze dias**.

PORTARIA Nº 700/03-DS

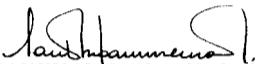
João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 016622/03-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **JOSÉ CLEODON BRASILEIRO**, matrícula nº 3217-4, para responder pelo cargo de Chefe da **Divisão de Serviços Gerais**, Símbolo DAS-02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular **ANA LÚCIA LACERDA RODRIGUES**, matrícula nº 3905-5, em gozo de férias regulamentares no período de **22.12.2003 a 20.01.2004**;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

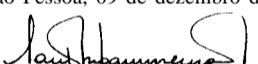

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 031/03-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com os Artigos 88, Inciso II, Alínea "B", da Lei Complementar nº 39/85, **RESOLVE**, converter para fins de aposentadoria, os pedidos de Férias e Licença Especial não usufruídos, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	NOME	MAT.	REFERÊNCIA	PERÍODO	DIAS
015797/03	JOAO FURTADO DE SOUSA	3920-9	1º Decênio	1984/1994	240
016057/03	ANTONIO ROBERVAL PEREIRA ALENCAR	3768-1	1º Quinq. após o 1º Decênio	1993/1998	120
015828/03	VALMIR DIAS DA SILVA	3224-7	1º Decênio e 1º Quinquênio após o 1º Decênio	1978 a 1993	540
016055/03	MARIA GORETTI MARQUES ESTRÉLA	4104-1	1 Decênio e 1º e 2º Quinquênios após o 1º Decênio	30.05.1977 a 01.04.1992	420

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 4009

João Pessoa, 11 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986,

R E S O L V E dispensar NIEDJA NUNES BRAZ, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Antonio Camelo, na cidade de Alhandra.
UPG: 041 UTB: 1712

Portaria nº 4010

João Pessoa, 11 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar VANDERLEY HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 695.425-1, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Camelo, Padrão A-2, na cidade de Alhandra, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041 UTB: 1712


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Administração

PORTARIA Nº 814

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053966-8,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores **ÁGUILA NEVES DE SIQUEIRA**, Professor, matrícula nº 63.583-9, **ANA TEREZA NAVARRO SERRANO DE LIMA**, Regente de Ensino, matrícula nº 65.785-9, **ANTONIO CARLOS RAMALHO LEITE**, Regente de Ensino, matrícula nº 60.780-1, **BENJAMIM GERMANO PAREDES GOMES**, Administrador, matrícula nº 80.724-9, **ELI CORREIRA SANTOS**, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 93.722-3, **FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO**, Professor, matrícula nº 95.709-7, **GILZA NÓBREGA DE LIMA**, Assistente de Relações Públicas, matrícula nº 126.951-8 e **HELENA GORETTI VITAL MORAIS**, Agente Administrativo, matrícula nº 73.533-7, lotados na Secretaria da Educação e

Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 815

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053966-8,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores **HELENISE ASSUNÇÃO ARAÚJO**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 73.690-2, **JAIDETE CAROLINO DE MEDEIROS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.311-4, **JOAQUIM PEREIRA FILHO**, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 56.162-2, **JÚLIA DOLORES CAVALCANTI CARNEIRO DA CUNHA**, Bibliotecário, matrícula nº 74.108-6, **LINDINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 59.733-3, **LÚCIA MARGARIDA DA SILVA LEAL**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 89.194-1, **MARIA DAS GRAÇAS SERRANO DE ALBUQUERQUE**, Professor, matrícula nº 117.565-3 e **MARIA DE FÁTIMA LIMA DE MORAIS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.617-4, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 816

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053966-8,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores **MARIA DE FÁTIMA WANDERLEY CASADO DA SILVA**, Assessor, matrícula nº 134.840-0, **MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE MELLO**, Professor, matrícula nº 90.990-4, **MARIA MIRACY PEREIRA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.220-2, **MARIA ZENEIDE VASCONCELOS DE FIGUEIREDO**, Professor, matrícula nº 63.171-0, **RISALVA DA CAMARA TORRES**, Professor, matrícula nº 59.306-1, **TELMA BRASIL DE FIGUEIREDO**, Administrador, matrícula nº 138.062-1, e **TERESA LAURA MENDES DA SILVA**, Administrador, matrícula nº 95.541-8, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 817

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03049971-2,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa, do servidor **ALBERTO JORGE RUFFO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 111.530-8, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 818

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e o que consta no Processo nº 03057424-2,

R E S O L V E colocar à disposição da Casa da Criança Dr. João Moura - Campina Grande - PB, a servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE**, Administrador, matrícula nº 76.037-4, lotada na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 819

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso III do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03005926-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora, **EDNALVA ALVES DE AGUIAR**, Professor, matrícula nº 129.314-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Pós-Graduação na Área de Psicologia da Infância e da Adolescência, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a junho de 2003.

PORTARIA Nº 820

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03051430-4,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da servidora **LAURA DE SOUZA COSTA LOPES**, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 89.269-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 821

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03055875-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do servidor **MARDEN JOSÉ MAIA GÓES**, matrícula nº 73.789-5, Redator, lotado na Secretaria das Finanças, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 822

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053961-7,

R E S O L V E autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, das servidoras **CLARA GERMANA TAVARES DE AMORIM**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 71.112-8, **MARIA DE FÁTIMA MELO BAHIA DE ALMEIDA**, Assistente Social, matrícula nº 75.964-3 e **SOLANGE MARQUES GUIMARÃES DIAS**, Assistente Social, matrícula nº 118.397-4, lotadas no Gabinete Civil do Governador, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 823

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso III do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03005830-9,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora, **BERNADETE DE LOURDES SOUTO**, Professor, matrícula nº 73.202-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, área de concentração, Metodologia do Ensino da Dança na Escola, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 824

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03057685-7,

R E S O L V E colocar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA VAZ CAVALCANTI PEREIRA**, Assistente Contábil, matrícula nº 46-9, lotada na Empresa Rádio Tabajara, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Portaria Conjunta nº 4008

João Pessoa, 11 de 12 de 2003.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, bem como de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - designar os servidores abaixo relacionados, lotados e/ou em exercício nas Secretarias da Administração e da Educação e Cultura, para exercerem as seguintes funções:

PREGOEIRA

GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS, Assessor Especial da Administração, matrícula nº 153.178-6.

EUPEI DE APOIO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MOURA, Sub-Procurador da Procuradoria Jurídica da Administração, matrícula nº 138.578-0.

JONAS CÂNDIDO FREITE FILHO, Membro da Comissão de Licitação da Administração, matrícula nº 134.576-1.

PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, Membro da Comissão de Licitação da Educação e Cultura, matrícula nº 79.526-7.

MARCOS ANTONIO GONÇALVES COELHO, Membro da Comissão de Licitação da Educação e Cultura, matrícula nº 73.676-7.

JÚLIO CEZAR DA CÂMARA RIBEIRO VIANA, Coordenador do Fundescola da Educação e Cultura, matrícula nº 151.910-7.

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

RESENHA Nº 215 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, ÓRGÃO SUBSTITUÍDO. Lists various administrative processes and personnel assignments.

RESENHA Nº 216 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10/12/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, ÓRGÃO SUBSTITUÍDO. Lists various administrative processes and personnel assignments.

RESENHA Nº 217 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para permanecerem À DISPOSIÇÃO.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ORGÃO. Lists various administrative processes and personnel assignments.

RESENHA 214/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU o(s) pedido(s) de RELOTAÇÃO, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO. Lists personnel reassignment requests.

RESENHA Nº 213 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists personnel return requests.

RESENHA Nº 210/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/ 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, DEFERIU o(s) pedido(s) de RELOTAÇÃO, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO. Lists personnel reassignment requests.

RESENHA Nº 33 / 2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, INDEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO.

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO. Lists administrative processes and personnel.

RESENHA Nº 1050/2003

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists health leave requests with dates and durations.

PUBLICQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1083/2003

EXPEDIENTE DO DIA 11/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO, DIAS. Lists conversion of special leave requests.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1084/2003

EXPEDIENTE DO DIA 11/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists special leave requests.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 313/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and decisions.

JOÃO MARCEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA – P – Nº405 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004563/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **KALINA KARLA DE LIMA ARANTES**, filha menor do ex-servidor reformado **EDMILSON PESSOA ARANTES**, mat. Nº50.712-1, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº406

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004354/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **CÍCERA TARGINO SILVA NOBRE**, esposa do ex-servidor reformado **FRANCISCO ASSIS NOBRE**, mat. Nº500.069-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº407

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003705/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **TEREZA ROLIM DA MOTA**, esposa do ex-servidor inativo **JOSÉ SOARES DA MOTA**, mat. Nº 5.753-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 07 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº408

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004592/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **SHIRLEY MELO ALENCAR**, esposa do ex-servidor inativo **JESUALDO ALENCAR DE SOUSA**, mat. Nº 39.532-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 24 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº409

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003945/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **VALDILENE DA COSTA ANDRADE MORAIS**, esposa do ex-servidor inativo **SEVERINO MORAIS XAVIER**, mat. Nº 514.057-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93), correspondente a 1/3 (um terço) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº410 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003945/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **TÂMARA LARRYANNE COSTA MORAIS** e **MARCOS GARCIA COSTA MORAIS**, filhos menores do ex-servidor **SEVERINO MORAIS XAVIER**, mat. Nº 514.057-9, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº411

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004297/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **JOZILENE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO**, esposa do ex-servidor **CLAUDIO DA SILVA CARDOSO**, mat. Nº 81.248-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 06 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº412

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004331/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **NALVA DANTAS DE SOUZA**, companheira do ex-servidor reformado **HAROLDO PEREIRA DA COSTA**, mat. Nº25.466-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº413

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004623/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, esposo da ex-servidora inativa **MARIA DAS NEVES CAVALCANTI OLIVEIRA**, mat. Nº 5.909-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999)

correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003

PORTARIA – P – Nº414

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0002795/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA CARMELITA ROCHA**, companheira do ex-servidor **JOSÉ ALVES LIRA**, mat. Nº48.987-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 1/3 (um terço) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003

PORTARIA – P – Nº415

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004192/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**, esposa do ex-servidor **JOSELIAS DA SILVA**, mat. Nº64.657-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 18 de setembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data do seu falecimento, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº416

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004381/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **SAMMLA MACÊDO GUEDES** e **WILLIAMS MACÊDO GUEDES**, filhos menores do ex-servidor **JOACIL GUEDES**, mat. Nº512.686-0, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade na data de seu falecimento, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº417 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004473/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **THALLYTA ZHAMMORA DE MENEZES GUEDES** e **WILLIAMS MACÊDO GUEDES**, filha menor do ex-servidor **JOACIL GUEDES**, mat. Nº512.686-0, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 1/3 (um terço) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade na data de seu falecimento, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº419

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0002802/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO MÁXIMO**, esposa do ex-servidor inativo **VICENTE MÁXIMO DE ARAÚJO**, mat. Nº 33.294-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 27 de junho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº420 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003728/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MIRIAM CRISTIANE DA ROCHA MELO VEIGA**, filha menor do ex-servidor **JOSÉ FERREIRA DA VEIGA FILHO**, mat. Nº 271.479-5, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 04 de setembro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999), correspondente a 1/3 (um terço) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº421 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003946/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **CAMILA SUELLEN DA NÓBREGA VEIGA** e **ANTHONY VINICIUS DA NÓBREGA VEIGA**, filhos menores do ex-servidor **JOSÉ FERREIRA DA VEIGA FILHO**, mat. Nº 271.479-5, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 17 de setembro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da aposentadoria a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº422

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004630/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA DAS NEVES AIRES CALUÊTE**, esposa do ex-servidor aposentado **JAIRO AIRES CALUÊTE**, mat. Nº 127.520-8, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 27 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº423

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004449/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a SEVERINO MANOEL DE SOUSA, esposo da ex-servidora inativa MARCELINA FRANCISCA DE SOUSA, mat. Nº 71.471-2, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 30 de outubro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

PORTARIA - P - Nº424

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004030/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a LUZINELSON LUSTOSA DE OLIVEIRA, esposo da ex-servidora VIRGÍNIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, mat. Nº 64.268-1, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 18 de setembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora em atividade teria direito na data de seu falecimento, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº425

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004670/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a MARIA DAS NEVES BATISTA CÂNDIDO, esposa do ex-servidor reformado ODILON CÂNDIDO FERREIRA, mat. Nº43.502-3, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº426

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004566/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a LUIZ ARAÚJO DE LIMA, esposo da ex-servidora VIRGÍNIA MARIA LOPES DE LIMA, mat. Nº 7.028-9, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 20 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº427

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004596/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE


Conceder a JOVELINA BRAZIL DANTAS, esposa do ex-servidor aposentado RAUL TORRES DANTAS, mat. Nº 12.360-9, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 06 de novembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº428 - T

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0006638/2002 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a JOÃO CARLOS FEITOSA DE ARAÚJO, filho menor do ex-servidor CARLOS ANTONIO LUCENA DE ARAÚJO, mat. Nº519.517-9, uma PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA a partir de 18 de dezembro de 2002 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2003


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP

Finanças

PORTARIA Nº 653/GSF, de 12 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o não cumprimento do disposto na Cláusula Nona, Inciso I, Letra "c" combinado c/ a Cláusula Décima Nona do Convênio ICMS nº 03/99; e

Considerando que os contribuintes, em anexo a esta portaria, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, não cumpriram com suas obrigações acessórias;


RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER "ex-officio" as inscrições das firmas relacionadas no anexo desta portaria.

Art. 2º. Declarar os contribuintes referidos no artigo anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 3º. Determinar a cobrança do ICMS, no primeiro posto fiscal por onde transitarem as mercadorias, quando não houver recolhimento do imposto, na forma e no prazo disciplinados no artigo 401, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 653/GSF de 12 de dezembro de 2003

Inscrição	Razão Social	Endereço
16.999.337-0	AGIP DO BRASIL SA CNPJ - Nº 60.886.413/0146-01	Rod. RN 160 – Distrito Industrial – Natal - RN
16.900.432-5	MINASGAS S/A IND. E COMERCIO CNPJ - Nº 02.046.455/0004-16	Rod. RN 160, 5.000 – Sala A – Distrito Industrial – Natal - RN
16.999.290-0	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ – 06.980.064/0073-57	Rod. RN 221, KM 27 – Zona Rural – Guamaré – RN
16.999.289-6	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ – 06.980.064/0005-06	Av. Engenheiro Hidelbrando de Góes, 173 – Rocas – Natal -RN

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 007/2003-CEP

Piancó-PB, 01 de dezembro de 2003.

Coletor Estadual de Piancó, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0247872003-5

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular, em razão do(s) contribuinte(s) não mais exercer suas atividades no local da inscrição e não tenha solicitado retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.


Considerando ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonário de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Severino Soares Manfobá
COLETOR - MAT 21/1987

ANEXO A PORTARIA Nº 007/2003-CEP

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.087.601-0	ANTONIO LOPES MOREIRA	R-ODILON NICOLAU Nº 72 CENTRO-SANT. DOS GARROTES
16.118.065-5	COOP. AGRIC. M. PEQ.AGRIC SANT. DOS GARROTES LTDA	R-ANTONIO PINTO S/N-CENTRO SANT. DOS GARROTES
16.130.893-7	SEBASTIÃO OLIVEIRA DE PAULA	R-RENATO TEOTONIO Nº 117 CENTRO-SANT. DOS GARROTES
16.116.493-5	SEVERINA MARIA DA SILVA	R-JOÃO LOPES Nº 04 - CENTRO NOVA OLINDA
16.118.923-7	ANTONIO DAVID DA SILVA	SÍTIO CIPO-ZONA RURAL NOVA OLINDA
16.103.004-1	VALMIR ANDRADE PIRES	R-04 DE ABRIL Nº 83 CENTRO-COREMAS
16.106.900-2	COOP. MISTA AGROP. DE COREMAS COPECA LTDA	ACAMPAMENTO DNOCS CABO BRANCO - COREMAS
16.129.022-1	MARIA HELENA N. BATISTA	R-EST. KIMARA FERREIRA S/N CABO BRANCO-COREMAS
16.131.838-0	IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PELUCIA LTDA	R-MANOEL CAVALCANTE Nº 117 CENTRO-COREMAS
16.127.987-2	FRANCEDILSON VALDEVINO NETO	REF. 359 – CENTRO - PIANCÓ
16.037.338-7	JOÃO DE CALDAS LACERDA	R-MASC. DE MORAIS Nº 496 CENTRO-PIANCÓ
16.052.763-5	CAFÉ MAURI LTDA	R-PEDRO I. LIBERALINO S/N. OURO BRANCO-PIANCÓ
16.087.592-7	JOSÉ LUIZ MARIANO	R-JOSÉ AMÉRICO Nº 264 CENTRO-PIANCÓ
16.093.223-8	AMAURI ARAUJO DA SILVA	R-PEDRO ANGELO S/N CENTRO-PIANC
16.094.380-0	MAURILIO PIRES DE ALMEIDA	R-ERNESTINA DE A SILVA S/N CENTRO-PIANCÓ
16.103.191-9	A. PEREIRA NETO	R-MASC. DE MORAIS S/N CENTRO-PIANCÓ
16.124.192-0	JULIO CESAR F. DE FREITAS	AV-ANTONIO BRASILINO S/N CENTRO-PIANCÓ
16.128.183-4	PEDRO LEITE DE SOUZA	R-FRANCISCO PASSOS S/N CENTRO-PIANCÓ
16.022.451-9	MARIA LEITE GOMES	R-PEDRO ANGELO Nº 189 CENTRO-PIANCÓ
16.022.655-4	JOÃO GARCIA DA NÓBREGA	R- MASC. DE MORAIS Nº 500 CENTRO-PIANCÓ
16.094.337-0	F. LOPES & CIA LTDA	R-GETULIO VARGAS Nº 21 CENTRO-COREMAS
16.097.369-4	JOSÉ LEITE DE LACERDA	R- 4 DE ABRIL S/N- CENTRO- COREMAS
16.134.880-7	JOSEFA BEZERRA DE ALMEIDA	R-FAUSTO DE A.COSTA, Nº 37 CENTRO-OLHO D'ÁGUA
16.109.251-9	FRANCINILDO GOMES DE ANDRADE	R-GETULIO VARGAS S/N CENTRO-COREMAS


Severino Soares Manfobá
COLETOR - MAT 21/1987

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA - PB.

PORTARIA nº 016/2003.

Itaporanga, 28 de Novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Itaporanga, usando das atribuições que são conferidas pelo art.87, inciso V, do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de julho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) 02718320036 nº(s) Considerando que através de processo administrativo tributário regular, Ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXA PORTARIA 016/2003 C.E.I.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.115.884-6	Geyvison Lopes de Paulo	Av. Getulio Vargas Loja 02 Itaporanga-PB
16.098.186-7	Francisco de Assis F.S. Junior	Rua Deodoro da Fonseca 89 Itaporanga -PB

C.E. Itaporanga, 28 de Novembro de 2003.

(Assinatura)
Maurício Patrício de Silva Neto
Coordenador Executivo

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO**

PORTARIA Nº 003/2003.

28 de novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Conceição, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, Inciso I, c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) Processo(s) nº(s).

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta portaria está(estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de informação Mensal - GIM,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das Informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta portaria;

II. Declarar o(s) contribuintes(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS; ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo (s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
Rodrigo José Malla Teixeira
Coletor - 146017-2

ANEXO DA PORTARIA Nº 003/2003

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO/CIDADE
JVRS CONSTRUTORA DO VALE LTDA	16.133.465-7	P. MANHÃ A CAVALANTE, 744 - IBIAPÁ DR

(Assinatura)
Mº Albuquerque de Sousa
Chefe de Unidade - Mat. 146.336-9

(Assinatura)
Rodrigo José Malla Teixeira
Coletor - 146017-2

Recurso nº CRF 418/2003

Acórdão nº 379/2003

Recorrente : MERCADINHO ASSIS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : WALDEMBERG O. M. DE ALMEIDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Utilização de ECF sem autorização da Sefin

A obrigação acessória imposta pela lei tributária tem como escopo primordial a garantia de cumprimento da obrigação tributária principal, assim, a utilização no recinto de atendimento ao público, sem autorização fazendária, de equipamento emissor de cupom fiscal, autoriza a aplicação de multa por descumprimento de obrigações acessórias com base no RICMS/97 - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018470-58, lavrado contra **MERCADINHO ASSIS LTDA.**, CCICMS nº 16.120.456-2, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$6.372,00** (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), valor atualizado em 17.07.2003 (fls. 31), proveniente da aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **100 UFR-PB, por equipamento**, perfazendo um total de **04** (quatro) equipamentos, ou seja, **400 UFR-PB**, com fulcro no art. 85, inc. VII, alínea "c", da Lei nº 6.379/96, c/c art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 19.602/98, em decorrência da infringência ao art. 372, do RICMS/PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

(Assinatura)
NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

(Assinatura)
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

(Assinatura)
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 308/2003

Acórdão nº 374/2003

Recorrente : ELEVADORES OTIS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGATORIEDADE DO USO DE ECF - Firma Cadastrada no Ramo de Materiais de Construção a varejo tipifica o fato infringente da delação em questão

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento à notificação em tempo hábil implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade. "In casu" a concessão de Regime Especial, sem a indicação específica, não se aplica o fato pretérito - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que julgou **procedente o Auto de Infração nº 2002.000019369-05**, de 24 de julho de 2002, lavrado contra **ELEVADORES OTIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.084.425-8, obrigando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **100 (cem) UFR-PB**, com fulcro no art. 85, VII, "a", da Lei 6.379/96, por infração ao art. 338 do RICMS/97 aprovado pelo Decreto 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

(Assinatura)
NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

(Assinatura)
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

(Assinatura)
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 354/2003

Acórdão nº 375/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MÁRIO MÁRCIO ESPÍNOLA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FERNANDO DE M. CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

BIS IN IDEM

Um mesmo fato gerador não pode ser tributado duplamente. O imposto reclamado já foi exigido, de ofício, em autuação anterior - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000014250-64, de 12.04.2002, lavrado contra a firma **MÁRIO MÁRCIO ESPÍNOLA**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

(Assinatura)
NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

(Assinatura)
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

(Assinatura)
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 419/2003

Acórdão nº 376/2003

Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ DI LORENZO OLIVEIRA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA - Documentação fiscal irregular

O contribuinte que por motivo regulamentar venha a ter cancelada a sua inscrição, em processo regular, perde a capacidade de ser agente de operações relativas à circulação de mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 033669 lavrado em 24 de fevereiro de 2003, contra **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.092.631-9**, obrigando-o ao recolhimento de ICMS no valor de **R\$120,50**, (cento e vinte reais e cinquenta centavos), por infração aos arts. 119, inc. XV, 143, 120, 659, inc. III, 159, inc. I, 38, inc. II, "c", 151 todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e imposta multa por infração com fulcro no art. 82, inc. V, "b", da Lei nº 6.379/96, no valor de **R\$241,00**, (duzentos e quarenta e um reais), acrescentando-se-lhe 02 (duas) **RECIDIVAS**, no valor de **R\$144,60** (cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a **60%** (sessenta) por cento do valor da penalidade, com fundamento no que estabelece os arts. 82, inc. V, "b", e 87, da Lei nº 6.379/96, perfazendo o quantum exigível de **R\$506,10**, (quinhentos e seis reais e dez centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

(Assinatura)
NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

(Assinatura)
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

(Assinatura)
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 394/2003

Acórdão nº 361/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : MARIA DO CARMO DA COSTA
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante : JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO
 Relator : CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Denúncia Não Comprovada - Ação fiscal improcedente

É insustentável a denúncia de omissões de vendas de mercadorias tributáveis, oriunda do levantamento financeiro, quando ficou provado nos autos que a indiciada comercializa unicamente mercadorias sob a égide de substituição tributária. "In casu" em comento, a diferença ocorrida decorre das despesas superarem as disponibilidades no referido levantamento financeiro, cuja repercussão que se dá por falta de emissão de documentos fiscais, na qual redundaria em apenas obrigação acessória, que não é o caso - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.017979-56, lavrado em 27/03/2002, contra a empresa **MARIA DO CARMO DA COSTA**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 376/2003

Acórdão nº 362/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : MARCOLINO MADEIRAS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : HÉRCULES SOARES BARBOSA
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - Acusação precária pela não utilização de ECF - (Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) - Indústria

Não comprovando a fiscalização o indício que culminou no lançamento de ofício concernente a não utilização de ECF, torna o libelo acusatório devidamente descaracterizado - Conseqüentemente, não merecendo nenhum reparo a decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.019479-40, lavrado contra a empresa **MARCOLINO MADEIRAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 337/2003

Acórdão nº 363/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : PMC - COM. DE ESPECIARIAS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA - Ineficácia do dispositivo de aferição adotado - Improcedência do feito fiscal

Não pode prosperar o resultado da Conta Mercadorias Eletrônica, quando fica provado nos autos que a referida técnica fiscal não reúne os elementos necessários à composição de dispositivo aferidor de regularização fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.015661-21, lavrado em 21/12/2001, contra a empresa **PMC - COM. DE ESPECIARIAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 309/2003

Acórdão nº 364/2003

Recorrente : ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
 Autuante : RUBENS AQUINO LINS
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - USO DE ECF

(Equipamento Emissor de Cupom Fiscal)

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento a essa regra implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **desproimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2001.000009263-02, lavrado em 19 de setembro de 2002, contra a firma **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO**, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em **R\$ 1.684,00** (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a **100 (cem)** UFR-PB, fundamentado no art. 85, VII, "a", da Lei nº 6.379/96, face a infringência ao art. 338 c/ c 339, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

OBS. Atualização monetária a cargo da Preparadora.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 416/2003

Acórdão nº 365/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : JOANA MARIA DA SILVA
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ESTABELECIAMENTO INDUSTRIAL - Técnica Utilizada Inadequada - Nulidade

Para apuração de irregularidades em estabelecimentos industriais no tocante à escrita fiscal, recomendam-se as técnicas de fiscalização "Rendimento Industrial" ou "Custo Industrial" - No caso em comento, não merece amparo a técnica aplicada, tendo em vista que alcança, sobretudo, aos que lidam com o ramo de comércio - Ação fiscal impróspera.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2001-000016179-90, lavrado contra a firma **JOANA MARIA DA SILVA**, CCICMS nº 16.124.299-5, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário. Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de apurar repercussão tributária com lastro em procedimentos próprios para indústria e juntar provas materiais da acusação.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 274/2003

Acórdão nº 366/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : IRENALDO OLIVEIRA TORRES
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
 Relator : CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

PROVAS ELIDENTES - Insustentabilidade do feito fiscal
 Insustentável denúncia de irregularidade, sem fundamentação legal. Prova a cargo do sujeito passivo, invalidando o feito fiscal - Modificada a decisão recorrida.

RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2001.000016675-80, lavrado em 14 de outubro de 2002 contra a empresa **IRENALDO DE OLIVEIRA TORRES**, nos autos devidamente qualificada, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 330/2003

Acórdão nº 367/2003

Recorrente : **BORBOREMA COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.**
 Recorrida : **COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**
 Preparadora : **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**
 Autuante : **JOSÉ NEWTON AIRES NUNES**
 Relatora : **CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS – Repercussão - Presunção de Omissões de Vendas

Acusado de omissão do registro de diversas notas fiscais cuja repercussão se deu por falta de omissões de vendas de mercadorias tributáveis, o contribuinte nada prova em seu favor, restando-lhe na hipótese se achar prejudicado, o exercício do direito regressivo contra terceiro. Acertada foi a ação fiscal quanto aos aspectos materiais e formais - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular, e, tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a sentença singular, que considerou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000020147-26, de 16.12.2002, lavrado contra a empresa **BORBOREMA COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 13.109,73 (treze mil, cento e nove reais e setenta e três centavos)**, sendo **R\$ 4.369,91 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 119, VIII, 158, I, 160, I c/c art. 643 § 3º, e art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 8.739,82 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, inciso V, alínea "F", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 359/2003

Acórdão nº 368/2003

Recorrente : **AMARO E MATOS LTDA.**
 Recorrida : **COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**
 Preparadora : **COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**
 Autuante : **ROBSON RUI M. BARBOSA**
 Relator : **CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – Inocorrência

Caracteriza embaraço à fiscalização, a recusa do contribuinte em atender chamamento da autoridade fazendária. No caso, a entrega da documentação solicitada, apesar de ter sido fora do prazo, deu-se antes da autuação – Ação fiscal improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019125-69 lavrado em 31 de maio de 2002, contra a empresa **AMARO E MATOS LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, isentando-a de qualquer ônus oriundo do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 406/2003

Acórdão nº 369/2003

Recorrente : **MARIA JOSÉ RAMOS SILVA**
 Recorrida : **COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**
 Preparadora : **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**
 Autuante : **JOSÉ NEWTON AIRES NUNES**
 Relatora : **CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Constitui embaraço à fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do contribuinte, de responsável ou de terceiro, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização. "In casu", deixar de atender em tempo hábil a notificação expedida pela Fazenda Estadual, revela-se tipificado o ilícito de descumprimento de obrigação acessória por embaraço à fiscalização – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão da instância singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018745-35, lavrado em 28 de maio de 2002 contra **MARIA JOSÉ RAMOS SILVA**, inscrita no **CCICMS sob o nº 16.105.979-1**, tornando exigível o crédito tributário, correspondente à multa por **descumprimento de obrigação acessória**, no importe de **05 UFR-PB**, conforme determina o art. 85, V, §1º, inc. I, da Lei nº 6.379/96, por infringência ao art. 119, inc. V, c/c os arts. 283, § 1º e 285, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO